

CONTRATO Nº 080/2012 – SEDS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, Leticia Codagnone F. Raymundo, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.804.804/0001-58, localizada na Av. Fiorinda, nº 4561, loja 06, Zona I, CEP: 87501-220, Umuarama/Pr, Fone (44) 3622-3347, neste ato representado por Michel Furlan Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do RG, nº 7.375.191-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 045.404.239-67, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares e As-Built do Centro de Socioeducação do Município de Umuarama, com área de ampliação de 380m² e de As-Built de 508m², conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital do protocolado sob o nº 11.520.362-2, referente ao Convite nº 15/2012, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares e As-Built do Centro de Socioeducação do Município de Umuarama, com área de ampliação de 380m² e de As-Built de 508m², conforme Anexo I e proposta da empresa datada de 30/08/2012, os quais fazem parte integrante do contrato, anexados ao presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratada pagará à Contratada pelo projeto e quantidade deste contrato o valor total de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

b) O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 327-1, Dotação Orçamentária 5560.08243174.221, Rubrica Orçamentária 4490.5100, Fonte 131 – SEDS, datado de 25/09/2012.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Ainda, a nota fiscal deverá constar o cronograma de elaboração do Projeto.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único – Da Forma de Pagamento**

O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sítio no Palácio das Araucárias à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Município de Curitiba, Paraná, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo, conforme a seguir:

- 30% (trinta por cento) do valor total contratual, correspondente a R\$ 12.660,00 quando da aprovação do Anteprojeto pela CONTRATANTE;
- 30% (trinta por cento) do valor total contratual, correspondente a R\$ 12.660,00 quando da aprovação dos Projetos Complementares Legais;
- 40% (quarenta por cento) do valor total contratual, correspondente a R\$ 16.880,00 quando da aprovação final do Projeto Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do termo do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Apresentar os arquivos do Projeto em DWG ((AUTOCAD 2000 ou compatível), PLT e PDF, Memórias em WORD, planilhas em EXCEL através de CD.
- b) Fornecer 02 (duas) cópias em papel sulfite dos projetos (no formato máximo de folha ISO-ABNT A0, 841,00mmX1189,00mm), memoriais e planilhas, assinados.
- c) Atender ao Manual de Apresentação de Projetos da SELI;
- d) Fornecer um jogo de cópias em papel sulfite em mídia eletrônica para a consulta e análise prévia à fiscalização da SEDS.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da entrega do serviço ora contratado;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- i) Manter atualizada as habilitações exigidas no Edital e apresentar as certidões de habilitação fiscal no momento da entrega da nota fiscal para pagamento
- j) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para a fiel execução da elaboração dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) Providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

d) Exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) Manter-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato e na proposta ofertada, parte integrante do presente termo de ajuste.

#### CLAUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

a) Edital do Convite nº 015/2012 e seus anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Convite nº 015/2012;

c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

#### CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital,

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

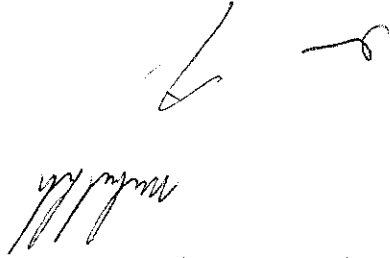
III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame,

garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.



VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **Parágrafo Único - Do Pagamento de Multas**

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dividas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV - Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescisão, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR**

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr. Carlos Alberto Coelho Tourinho, inscrito no CREA sob nº 19.325-D, portador do RG nº 3.129.997-7, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo  
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

Michel Furlan Rodrigues – sócio administrador  
CPF: 046.404.239-67  
RG: 7.375.191-8 SSP/PR  
FURLAN & CAMILO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Testemunhas:

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social



01. *Wilson Carlos Gonçalves*

RG. Nº

12.606.589-2

02.